MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 29 DE JULHO DE 2019

Altera a Resolução PR/AM nº 002/2016, para dispor sobre atribuições dos Ofícios da PRM de Tefé no auxílio aos Ofícios Mistos Ambientais da PR/AM.

A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS, por seus membros em exercício e;

Considerando o deliberado na reunião de Membros lotados na PR/AM, realizada em 01.03.2019, nos seguintes termos: "(…)Deliberaram que 1/5 do Amazônia Protege (tudo, passivo e o que entrar), 1/5 do extrajudicial (incluindo passivo e novas distribuições) e 1/5 dos autos processuais, este último com redistribuição de todo o acervo dos ofícios ambientais no sistema único, para se definir, desde já, as prevenções, para o 1º Ofício da PRM de Tefé. Nos feitos do "Amazônia Protege", o saldo (4/5) será dividido igualitariamente entre o 2º e 13º Ofício. Após a redistribuição dos feitos, os membros do 2º e 13º Ofícios indicarão aqueles que deverão retornar ao ofício originário, sem compensação, em razão de observância do princípio do promotor natural e inafastabilidade, no prazo de 30 dias. (...)";

Considerando o deliberado na reunião de Colegiado da PR/AM, realizada em 05.07.2019, nos seguintes termos: "(…) Acerca do apoio da PRM de Tefé ao 5º Ofício da PR/AM, diante da situação descrita pela titular do 1º Ofício da PRM de Tefé, assim como da ausência de efetivação de proposta do 5º Ofício, os presentes deliberam que toda carga dos Ofícios da Capital encaminhada para o 1º Ofício de Tefé, nos termos das deliberações da reunião do colegiado anterior, será redistribuído 50% para o 2º Ofício da PRM de Tefé, sendo a deliberação revista, eventualmente, na ocasião de mudanças na estrutura de gabinete e/ou proposta fundamentada do 5º Ofício. (...)";

Considerando a necessidade de edição de normas explicativas complementares à Resolução n.º 01/2019;

Considerando a reunião entre os representantes dos Ofícios 02 e 13, com COJUD, GABPC e Procurador-Chefe, em 29.07.2019, em que dúvidas operacionais e interpretativas foram sanadas; APROVA a seguinte resolução:

Art. 1º Altera-se o art. 1º da Resolução n. 002/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A atuação funcional dos Procuradores da República no Amazonas faz-se por meio de ofícios com áreas de atribuições cíveis, criminais e de combate à corrupção, assim distribuídos:

I – Grupo 1: Ofícios Cíveis

(…)

II – Grupo 2: Ofícios Criminais

OFÍCIO	***ÁREA TEMÁTICA***	***GRUPO DE DISTRIBUIÇÃO NO SISTEMA ÚNICO – AJ e AA***
7º Ofício	i) Criminal ii) Controle Externo da Atividade Policial iii) custos legis tributário iv) custos legis previdenciário	Criminal Controle Externo da Atividade Policial Custos Legis Tributário Custos Legis Previdenciário
8º Ofício	i) Criminal ii) Controle Externo da Atividade Policial iii) custos legis tributário iv) custos legis previdenciário	Criminal Controle Externo da Atividade Policial Custos Legis Tributário Custos Legis Previdenciário
9º Ofício	i) Criminal ii) Controle Externo da Atividade Policial iii) custos legis tributário iv) custos legis previdenciário	Criminal Controle Externo da Atividade Policial Custos Legis Tributário Custos Legis Previdenciário
11º Ofício	i) Criminal ii) Sistema Penitenciário iii) custos legis tributário iv) custos legis previdenciário	Criminal Sistema Penitenciário Custos Legis Tributário Custos Legis Previdenciário
2º Ofício	i) 40 % do acervo referente ao meio ambiente e patrimônio cultural (cível e criminal) (ii) custos legis iii) custos legis tributário iv) custos legis previdenciário v) 40% combate à corrupção (cível e criminal), decorrente de ilícitos ambientais (Nova Redação dada pela Res. 01/2019)	Meio Ambiente Custos Legis Custos Legis Tributário Custos Legis Previdenciário (Nova Redação dada pela Res. 02/2016) Combate à Corrupção (Nova Redação dada pela Res. 03/2017)
13º Ofício	i) 40 % do acervo referente ao meio ambiente e patrimônio cultural (cível e criminal) (ii) custos legis iii) custos legis tributário iv) custos legis previdenciário v) 40% combate à corrupção (cível e criminal), decorrente de ilícitos ambientais (Nova Redação dada pela Res. 01/2019)	Meio Ambiente Custos Legis Custos Legis Tributário Custos Legis Previdenciário (Nova Redação dada pela Res. 02/2016) Combate à Corrupção (Nova Redação dada pela Res. 03/2017)

MPF Ministério Público Federal

1º Ofício da PRM de Tefé/AM	i)10% do acervo referente ao meio ambiente e patrimônio cultural (cível e criminal) ii) 10% combate à corrupção (cível e criminal), decorrente de ilícitos ambientais (Nova Redação dada pela Res. 02/2019)	Meio Ambiente Custos Legis Custos Legis Tributário Custos Legis Previdenciário Combate à Corrupção (Nova Redação dada pela Res. 02/2019)
2º Ofício da PRM de Tefé/AM	i)10% do acervo referente ao meio ambiente e patrimônio cultural (cível e criminal) ii) 10% combate à corrupção (cível e criminal), decorrente de ilícitos ambientais (Nova Redação dada pela Res. 02/2019)	Meio Ambiente Custos Legis Custos Legis Tributário Custos Legis Previdenciário Combate à Corrupção (Nova Redação dada pela Res. 02/2019)

III – Grupo 3: Ofícios de Combate à Corrupção

(...)"

Art. 2º Após a publicação desta Resolução, fica ordenada a republicação consolidada da Resolução n. 002/2016, para amplo conhecimento de membros e servidores do MPF no Amazonas.

Parágrafo único. Esta Resolução e a versão consolidada da Resolução n. 002/2016 devem ser encaminhadas aos Excelentíssimos Procurador-Geral da República, Coordenador da 4ª CCR, e ao Eminente Corregedor-Geral do Ministério Público Federal, para conhecimento.

Norma transitória

Art. 3º Fica aberto o prazo de trinta dias, previsto na deliberação de 01.03.2019, para que os ofícios ambientais mistos, originários da PR/AM, apresentem para a Coordenadoria Jurídica rol de feitos prioritários por escrito ou por meio telemático, que foram redistribuídos, para retorno ao ofício de origem, sem compensação.

Parágrafo único. As novas redistribuições serão objeto de listas semanais, editadas pela Coordenadoria Jurídica, que enviará por e-mail aos membros titulares anteriores, para garantia das prerrogativas do caput deste artigo.

Art. 4º. Salvo os relativos ao projeto "Amazônia Protege", os processos judiciais redistribuídos nos termos da Resolução n. 001/2019, entre 2º e 13º Ofícios, até a presente data, devem retornar ao ofício de origem, salvo os já destinados para ofício da PRM-Tefé, que serão objeto de análise do procurador titular anterior, para os termos do caput do art. 3º desta resolução.

MPF Ministério Público Federal

Art. 5º. Os procedimentos extrajudiciais dos 2º e 13º ofícios ambientais devem ser encaminhados à Coordenadoria Jurídica, em até cinco dias, para redistribuição determinada na Resolução n. 001/2019 e na presente.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edmilson da Costa Barreiros Júnior
Procurador-Chefe

Bruna Menezes Gomes da Silva
Procuradora da República

Igor da Silva Spindola
Procurador da República

Júlia Rossi Carvalho Sponchiado
Procuradora da República

Michèle Diz Y Gil Corbi
Procuradora da República

Armando César Marques de Castro
Procurador da República

Henrique de Sá Valadão Lopes
Procurador da República

José Gladston Viana Correia
Procurador da República

Leonardo de Faria Galiano
Procurador da República

Rafael da Silva Rocha
Procurador da República

Ministério Público Federal

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 31 jul. 2019. Caderno Administrativo, p. 42.